LEI Nº 800

ORLANDO INTRIERI, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a - seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", devido pela transmissão desde que o faça até 120 dias da data de promulgação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 DE JANEIRO DE - 1962

a) ORLANDO INTRIERI
PREFEITO MUNICIPAL

AST/

Alterada P/ Lei 832